



Célia Nunes

Célia Nunes  
Chefe do Gabinete de Arquivos  
Sistemas de Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

## PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

*Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde,  
Ferreira do Alentejo e Ourique*

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

A ENIND Integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Assim, entre:

Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete situado na Rua Professor Gomes Telzeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Município de Aljustrel, com sede na Av. 1.º de Maio, 7600-010, em Aljustrel, neste ato representada pelo Presidente, Nelson Brito, como segundo outorgante;

Município de Almodôvar, com sede na Rua Serpa Pinto, 7700-081, em Almodôvar, neste ato representada pelo Presidente, António Manuel Ascenção Mestre Bota, como terceiro outorgante;

Município de Castro Verde, com sede na Praça do Município, 7780-217, em Castro Verde, neste ato representada pela Vereadora do Palauro da Ação Social, Alda Maria de Jesus Cabral Mestre, como quarto outorgante;

Município de Ferreira do Alentejo, com sede na Praça Comendador Infante Passanha, 5, 7900-571, em Ferreira do Alentejo, neste ato representada pelo Presidente, Luís António Pita Amelha, como quinto outorgante;

Município de Ourique, com sede na Av. 25 de Abril, 26, 7670-250 em Ourique, neste ato representada pelo Presidente, Marcelo David Coelho Guerreiro, como sexto outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente, Teresa Fragoso, como sétima outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Beja, adiante designado por CDSS de Beja, com sede na Rue Prof. Santo de Jesus Carçoza, n.º 25, 7801-931, em Beja, neste ato representado pelo Director, Sérgio Manuel Sarmento Marques Fernandes, como oitava outorgante;



Célia Nunes  
Chefe de Divisão Arquivos  
Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., instituto público de regime especial nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de Julho, com sede na Rua do Menino Jesus, 47-51, 7000-601, em Évora, neste ato representado pelo Delegado Regional do Alentejo, Arnaldo Pereira Gonçalves Frade, com poderes para o efeito, nos termos da deliberação em anexo, como nono outorgante;

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região do Alentejo, adiante designada DGEESE - DSR Alentejo, com sede na Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22, 7005-280, em Évora, neste ato representada pela Delegada Regional do Alentejo, Maria João de Carvalho Charrua, como décima outorgante;

Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada DGAE, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 142, 1399-042 em Lisboa, neste ato representada pela Diretora - Geral, Susana Maria Godinho Barreiro Castanheira Lopes, como décima-primeira outorgante;

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., adiante designada de ARSA, com sede no Largo Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864, em Évora, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, José Alberto Noronha Marques Robalo, como décima-segunda outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Beja, com sede no Tribunal Judicial, Largo Engenheiro Duarte Pacheco, 7800-019, em Beja, neste ato representada pelo Procurador-Geral Adjunto Coordenador da Comarca de Beja, José Bernardo Almeida Marujo, como décima-terceira outorgante;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., através da Delegação do Sul, adiante designado por INMLCF, I.P., com sede na Rua Manuel Bento de Sousa n.º 3, 1169-251, Lisboa, neste ato representado pela Coordenadora do Gabinete Médico-Legal e Forense do Belxo Alentejo, Rita Maio, como décimo-quarto outorgante;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Direção Geral de Reinsersão Social e Serviços Prisionais, através da Equipa do Bairro Alentejo, adiante designada da DGRSP, com sede em Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1133-001, em Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Rómulo Augusto Marreiros Mateus, no uso da competência conferida na alínea n) do n.º 1 do Despacho de S. Exa. a Secretaria de Estado Adjunta e da Justiça, de 8 de fevereiro de 2019, como décima-quinta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Aljustrel, com sede na Av. dos Algarves, 7600-015, em Aljustrel, neste ato representada pela Presidente, Milene Borralho, como décima-sexta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almodôvar, com sede na Rua Sérgio Pinto, n.º 10, 7700-081, em Almodôvar, neste ato representada pelo Presidente, Fernando Guerreiro, como décima-sétima outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Castro Verde, com sede no Edifício dos Serviços Públicos, Praça do Município, 6, 7780-217, em Castro Verde, neste ato representada pelo Presidente, José Guerreiro, como décima-oitava outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ferreira do Alentejo, com sede na Avenida General Humberto Delgado, edifício da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo - DASEF, 7900-554, em Ferreira do Alentejo, neste ato representada pela Presidente, Fátima Madeira, como décima-nona outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ourique, com sede na Rua Praça D. Diniz, 3, 7670-281, em Ourique, neste ato representada pela Presidente, Maria Inês Guerreiro, como vigésima outorgante;

Guarda Nacional Republicana, com sede na Rue Marquês de Pombal, 7800-067, em Beja, neste ato representado pelo Comandante do Comando Territorial da GNR de Beja, Coronel da Cavalaria Ilídio Augusto Victorino Canas, cujos poderes de representação lhe foram delegados por Despacho de 20.02.2019, como vigésima-primeira outorgante;

ESTA CONFORME O ORIGINAL  
Lisboa em 8.03.2019



Celso Nunes  
Célia Nunes  
Chefe de Divisão Arquivos  
SME/SAC/Informática

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Instituto Politécnico de Beja, adiante designado por IPB, com sede na Rua Pedro Soares, Campus do Instituto Politécnico de Beja, Apartado 6155, 7800-295 em Beja, neste ato representado pelo Presidente, João Paulo da Almeida Lanza Trindade, como Vigésimo-segundo outorgante;

Federação dos Bombeiros do Distrito de Beja, sita na Zona Industrial, Av. Dos Bombeiros Voluntários, 7830-464, em Serpa, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Domingos Manuel Carrasco Fabela, como Vigésima-terceira outorgante;

ESDIME, Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste, Entidade Coordenadora, com sede na Rua do Engenho, n.º 10, 7600-337, em Messejana, neste ato representada pela Presidente da Direção, Madalena Isabel Mil-Homens Alves e pela Vice-presidente da Direção, Isabel Benedito, como vigésima-quarta outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto manter e melhorar a resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3.º, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva interseccional da intervenção e da problemática;
- b) Promover as condições e articulação necessárias ao atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;
- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;
- e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
- f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
- h) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas de igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.



Célia Nunes

Célia Nunes

Carta de Diversas Arquias  
Sistemas Informáticos

PRÉSIDENTIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 3.<sup>a</sup>

Ambito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Aljustrel;
- b) Almodôvar;
- c) Castro Verde;
- d) Ferreira do Alentejo; e,
- e) Ourique.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CT), constituída por técnicos/as indicados/as pelas partes outorgantes, melhor identificados por pontos focais;
2. São competências da CT, designadamente:
  - a) A Entidade Coordenadora é a coordenadora da CT;
  - b) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais de com outros eventuais parceiros que, em cada território, asseguram ou venham a ser mobilizados para as respostas na área da VMVD;
  - c) Promover activamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
  - d) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/as dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD, prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta(s) município(s) outorgante(s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou de outra parte outorgante do presente Protocolo, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 10<sup>a</sup> [Obrigações da Entidade Coordenadora].

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 3 da cláusula 20.º [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- f) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 22.º [Execução e Avaliação] do presente protocolo;
- g) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação da Entidade Coordenadora, elaborando uma ata de cada reunião.

Cláusula 5.º

Obrigações comuns das partes outorgantes

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Executar as medidas e as ações que sejam necessárias para a prossecução dos objetivos do presente protocolo;
- b) Designar pontos focais para integrarem a CT e assegurar o respetivo funcionamento;
- c) Designar, os respetivos pontos focais e solicitar, através da CT, no território abrangido pelo presente protocolo;
- d) Dinamizar o trabalho em rede entre as partes outorgantes, garantindo uma articulação eficaz na resposta local à VMVD;
- e) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
- f) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município outorgante, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação e na disponibilização e recolha de informação estatística;
- g) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios da entidade coordenadora nos termos da cláusula 20.º (Obrigações da Entidade Coordenadora), e da CT nos termos da cláusula 22.º (Execução e Avaliação);

Cláusula 6.º

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de ação os objectivos do presente protocolo, competindo-lhes nomeadamente:



Celso Nunes

Célia Nunes  
Chefe de Divisão Arquivos  
Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com todos os recursos e equipamentos necessários, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD que tem como entidade coordenadora a ESDIME, nos termos da cláusula 20.º (Obrigações da Entidade Coordenadora);
- b) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- c) Assegurar a contribuição financeira anual no valor de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros), à ESDIME, devendo a mesma ser paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes à assinatura do presente protocolo;
- d) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- e) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;
- f) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;
- g) Celebrar protocolo de cooperação com a CIG no âmbito do objetivo de territorialização da ENIND e respetivos planos de ação e aprovar o respetivo PMIND;
- h) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Intermunicipal para a igualdade existente e respetivo plano de ação.

#### Cláusula 7.º

##### Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Participar na CT;
- b) Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução do Apoio Púlico produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 20.º (Obrigações da Entidade Coordenadora), em 30 dias e dar



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e da Igualdade

conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da Igualdade;

- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d), do n.º 3 da cláusula 20.º do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.

**Cláusula 8.º**

**Obrigações do Centro Distrital de Segurança Social, I.P.**

Compete ao Centro Distrital de Beja do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus stakeholders.

**Cláusula 9.º**

**Obrigações do IEFP, I.P.**

Compete ao IEFP, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e acordes às suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o encendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
**Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade**

- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus stakeholders;

**Cláusula 10.\***

**Obrigações DGEstE - DSR do Alentejo**

Compete à DGEstE - DSR do Alentejo, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, workshops e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;
- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;
- c) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a formação do pessoal docente e não docente sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- d) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

**Cláusula 11.\***

**Obrigações DGAE**

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação do Estatuto da Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;
- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem as pressuposições legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa.

  
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento à pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P.**

Compete à ARSA, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;
- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Beja**

Compete à Procuradoria Geral da República, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ, os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, e outros;
- b) Promover e participar em ações de sensibilização e/ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo-as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes autorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, valiosos e eficazes.



Célia Nunes  
Célia Nunes  
Chefe da Unidade Arquivação  
Sistema de Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 14.\*

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do Sul, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;
- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;
- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 15.\*

Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais

Compete à DGRSP - Equipa do Baixo Alentejo, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;

  
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Ferreira do Alentejo e Ourique**

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- a) Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo caráter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
- c) Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos factores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- d) Promover a formação e informação das famílias sobre VMVD;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na detecção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- f) Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENRJD e do presente protocolo.

ESTA CONFORME O ORIGINA  
Lisboa em 8.03.2019



Célia Nunes  
Chefe de Divisão MULHERES  
Sistemas de Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 17.<sup>a</sup>

Obrigações da Guarda Nacional Republicana

Compete à Guarda Nacional Republicana, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar saídas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

Obrigações do Instituto Politécnico de Beja (IPB)

Compete ao IPB, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Divulgar a ENIND e promover ações de informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, incluindo violência no namoro e a mutilação genital feminina, e demais áreas da ENIND, junto de alunos/as, pessoal docente e não docente;
- b) Colaborar na divulgação das estruturas e respostas da rede nacional de apoio à vítima de VMVD.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Apoiar a realização de ações e cursos de formação, seminários, conferências, workshops e debates públicos sobre boas práticas no âmbito da ENIND e do presente protocolo;
- d) Prestar apoio técnico e científico às partes outorgantes nas áreas da ENIND e do presente protocolo;
- e) Promover a realização de estudos sobre as temáticas previstas na ENIND e no presente protocolo.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Federação dos Bombeiros do Distrito de Beja**

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Beja, compromete-se a:

- a) Assegurar, em articulação com as entidades federadas, o transporte das vítimas de VMVD aos serviços de proteção e apoio, em condições de segurança e privacidade;
- b) Participar nas ações de divulgação promovidas e/ou apoiadas pelas partes outorgantes;
- c) Proceder à sinalização e encaminhamento de situações de VMVD identificadas no âmbito da sua intervenção;
- d) Capacitar os/as seus/suas profissionais, designadamente através da frequência de ações e cursos de formação promovidos e/ou apoiados no âmbito do presente protocolo.

**Cláusula 20<sup>a</sup>**

**Obrigações da ESDIME**

- I. Compete à ESDIME como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
  - a) Manter a estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20.<sup>a</sup> a 24.<sup>a</sup> do Decreto Regulamentar n.º 2/2013, de 24 de janeiro;
  - b) Promover uma resposta territorial de emergência em articulação, nomeadamente, com as forças e serviços de segurança, de acordo com referenciais de situação conjunta, de forma a assegurar um funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;
  - c) Coordenar a CEV nos termos da n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - d) Assegurar a formação adequada dos profissionais a que se refere;

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
Lisboa, em 8.1.2019



Célia Nunes  
Célia Nunes  
Chefe de Divisão Adjunta  
Sistemas Informáticos

PRÉSIDENTIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Proceder ao acompanhamento da execução do Plano Intermunicipal para a Igualdade, caso exista, durante o período de vigência do mesmo, apresentando, à CIG, relatório de avaliação da execução do PIM no final da sua vigência;
- f) Promover, fomentar e participar em ações e cursos de formação e de informação nas áreas das EMIND e do presente protocolo;
- g) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
- h) Utilizar os montantes atribuídos ao abrigo do presente protocolo, exclusivamente para as finalidades previstas no mesmo;
- i) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões da CT;
- j) Coordenar a implementação do Plano Intermunicipal para a Igualdade 2017-2019 e respetivo plano de ação.
2. A estrutura de atendimento referida na alínea a) do número anterior funciona, pelo menos, um dia por semana em cada município outorgante.
3. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
- Mantener organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação e comprovativos de todas as despesas efetuadas e atividades realizadas, acessível para consulta da CT;
  - Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
  - Apresentar à CIG o Relatório Anual de Execução do Apoio Público, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrónico da CIG, previsto no ponto 2.6.2. do Despacho n.º 6635/2018, de 16 de Julho, previsto no n.º 1 da cláusula 22.º;
  - Apresentar o Relatório Final previsto no n.º 3 da cláusula 22.º.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

**Cláusula 21.\***

**Comparticipação financeira e apoios à execução**

1. Através das verbas provenientes dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade atribui à ESDIME, a título de subvenção, um apoio financeiro, anual, no montante de €38.145,60 (trinta e oito mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), de acordo com o IAS em vigor, destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no presente protocolo;
2. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser objeto de duplo financiamento, designadamente quando financiadas, por via dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e/ou outros Instrumentos financeiros externos e por via de instrumentos financeiros públicos e/ou privados nacionais.

**Cláusula 22.\***

**Execução e Avaliação**

1. A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 20.\*, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;
2. A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1., no prazo máximo de 15 dias, o qual remete ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação;
3. No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
4. Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.

**Cláusula 23.\***

**Interpretação**

As partes autorizadas comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objectivos expressos na cláusula segunda.

ESTA CONCEPÇÃO É ORIGINA  
Lisboa, em 8 de fevereiro de 2019



Célia Nunes  
Célia Nunes  
Chefe de Divisão Arquivo  
Sistema de Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Secretário de Estado para a Cidadania e Igualdade

Cláusula 24.<sup>a</sup>

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretendem, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 26<sup>a</sup>

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia 27 de fevereiro, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues 24 exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

Ouriço, 27 de fevereiro de 2019

Primeira Outorgante

Rosa Nobreira

Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade

Segundo Outorgante

Welton Braga  
Assessor de Apoio



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Terceiro Outorgante

António Mamede de Sá Pinto  
Município de Almodôvar

Quarto Outorgante

Aida Maria da Jesus Cabral Mestes  
Município de Centro Verde

Quinto Outorgante

Luis António Pinto Amado  
Município de Figueira da Lagoa

Sexto Outorgante

Marcelo Veríssimo Guedes Guerreiro  
Município de Ourique

Sétima Outorgante

Teresa Freitas  
Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Oitavo Outorgante

Telmo Menezes Marques Ferreira  
Centro Social da Quinta do Conde / 9426

ESTA CONFORME O ORIGINAL  
Lisboa, em 8.03.2019



Celso Nunes  
Célia Nunes  
Chefe de Gabinete Assessor  
Sistemas Informáticos

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Secretário de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Nono Outorgante

António Pereira Gonçalves Ribeiro  
Instituto da Emprego e Formação Profissional, I.P.

Décimo Outorgante

Maria João de Carvalho Chaves  
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços do Distrito de Alentejo

Décima-primeira Outorgante

Susana Maria Godinho Barreiros Cazanheira Lopes  
Direção-Geral da Administração Escolar

Décima-segunda Outorgante

José Alberto Noronha Marques Ribeiro  
Administrador Regional de Saúde

Décima-terceira Outorgante

José Fernando Almeida Marujo  
Procurador da República da Comarca da Beira

Décimo-quarta Outorgante:

António da Cunha Matos  
Instituto Politécnico da Beira Interior e Centro Universitário



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-quinta Outorgante

Romulo Augusto Moreira Soárez  
Direção Geral de Reintegração Social e Serviços Prisionais

Décima-sexta Outorgante

Milene Serralho  
Comissão de Promoção de Crianças e Jovens de Algodão

Décima-sétima Outorgante

Fernando Guerreiro  
Comitê de Promoção de Crianças e Jovens de Algodão

Décima-oitava Outorgante

José Guerreiro  
Comitê de Promoção de Crianças e Jovens de Centro Verde

Décima-nona Outorgante

Estima Medeiros  
Comitê de Promoção de Crianças e Jovens de Ferraz de Vasconcelos

Vigésima Outorgante

Maria do Rosário Guerreiro  
Comitê de Promoção de Crianças e Jovens de Ouricuri

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
Listas em 8.03.2019



Célia Nunes

Célia Nunes  
Chefe de Projeto Arquivos  
Sistemas Informação

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Vigésima-primeira Outorgante

  
Coronel Cavalaria (Bento Augusto Vicentino Costa  
Guarne Hachim) - Republican

Vigésimo-segundo Outorgante

  
João Paulo de Almeida Longo Trindade  
Instituto Politécnico de Setúbal

Vigésima-terceira Outorgante

  
Domingos Manuel Carrasco Faria  
Federação dos Bombeiros do Distrito da Beira

Vigésima-quarta Outorgante

  
Madalena Isabel Monteiro Alves  
EDULIS - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste

  
Isabel Carreiro  
EDULIS - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste